CONTRATO Nº 004/2025

Dispensa de Licitação nº 019/2024
Processo nº 619/2024, Protocolo nº 619/2024 de 27/11/2024
Origem: Gabinete do Presidente
ID CidadES nº 2025.036L0200001.09.0004

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente, Senhora **SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº [redacted].003.607-[redacted] e RG nº [redacted], residente e domiciliada na [redacted], CEP.: [redacted]-000, e a empresa **COMERCIAL MERLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.011.492/0001-03, estabelecida na Rua Henrique Alves, 1305, Lote BR 262 Loja 01, Jardim América, Cariacica/ES, CEP.: 29.140-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **TATIANE MERLO DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº [redacted] e CPF nº [redacted].514.227-[redacted], residente e domiciliada à [redacted], CEP.: [redacted]-085, resolvem celebrar o presente **Contrato**, conforme procedimento de Dispensa de Licitação nº 019/2024, Processo nº 619/2024, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/21 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de aparelhos de ar condicionados e serviços de instalação, limpeza e higienização, em atendimento a Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste termo contratual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A Contratada deverá fornecer e instalar o objeto de forma total e imediata, a partir da emissão da Autorização por meio de Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Itarana.

2.2 O prazo máximo para fornecimento e instalação do item será de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir do recebimento de autorização emitida pela contratante.

2.3 Será exigida da CONTRATADA pontualidade a prestação dos serviços, qualidade, presteza e garantia, quanto ao serviço prestado.

2.4 Caso os serviços/fornecimento sejam divergentes das descrições solicitadas, os servidores responsáveis pelo recebimento e acompanhamento deverão recusá-los.

2.5 Caso seja de interesse administrativo, a critério dos servidores encarregados do recebimento do objeto e do Presidente, poderá ser possibilitada à contratada nova oportunidade de saneamento dos defeitos e incompatibilidades encontradas na realização dos serviços.

2.6 Sendo possibilitada a nova oportunidade referida no subitem anterior, a contratada disporá do prazo de 05(cinco) dias úteis contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar o fornecimento e instalação do item.

2.7 Caso os servidores da Câmara Municipal de Itarana encarregados do recebimento do objeto verifiquem a sua perfeita compatibilidade com as exigências do procedimento, atestarão o recebimento

definitivo e cumprimento das obrigações por parte da contratada, na nota fiscal apresentada pela empresa.
2.8 A Contratada deverá estar aparelhada com máquinas, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
2.9 Serão admitidas alterações, no que se refere aos detalhes construtivos, desde que estas sejam previamente discutidas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, e que tragam benefícios para a administração pública municipal.
2.10 O produto especificado poderá ser substituído por outro de qualidade equivalente, quando o mercado não puder atender ao especificado ou superior, contanto que não interfira na estética e qualidade do objeto.
2.11 Caso ocorram mudanças na especificação técnica dos materiais estas deverão ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara;
2.12 Caso exista alguma dúvida ou incompatibilidade nas especificações a Contratante deverá ser acionada para que seja possível uma rápida resolução do problema.
2.13 As medidas do projeto devem ser conferidas no local e de responsabilidade do vencedor do procedimento.
2.14 Somente após a verificação do enquadramento do serviço prestado/objeto nas especificações, dar-se- á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
2.15 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado.
2.16 O recebimento do objeto desta aquisição será feito pela Câmara Municipal de Itarana, por servidores designados para tanto, mediante agendamento prévio, pelo telefone (27) 997515345 e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br, os quais verificarão se os materiais estão de acordo com as especificações e condições solicitadas.
2.17 O objeto será instalado/entregue na Secretaria e no Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES, localizada na Rua Paschoal Marquez, nº 75, centro, Itarana/ES, no horário das 7 às 13 horas, a não ser que outro horário seja acordado pelas partes.
2.18 A execução do objeto será por valor global, tendo em vista que a execução se torna mais eficiente com maior nível de controle pela administração.
2.19 Para efeitos de recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento/execução dos serviços, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se que Itarana é um município no interior do Espirito Santo situado na região sudeste do Brasil, caracterizado pelo clima temperado e variações acentuadas de temperatura ao longo do ano. No verão, as temperaturas registradas alcançam seu ápice, que, somada a sensação térmica de determinadas localidades, sobretudo em uma repartição pública fechada, submetem os Servidores Públicos e a população que necessita de atendimento da Câmara Municipal a desconforto excessivo.
Quanto a necessidade de ar condicionado para a sala do servidor, destaca-se que o funcionamento regular dos equipamentos e computadores presentes no local geram aquecimento, devido as altas temperaturas climáticas, conforme exposto acima, comprometendo assim o ciclo de vida útil do equipamento. Justifica-se também a aquisição de ares-condicionados, pois desde a instalação da Câmara no atual local só foram adquiridos tais equipamentos para o Plenário, sala do Presidente e

recepção, bem como, das oito salas existentes na Secretaria, somente cinco possuem aclimatação. Justifica-se ainda tal aquisição tendo em vista a necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho, haja vista que não há ar condicionado na sala da Assessoria Parlamentar, na sala do servidor e na sala de reuniões. Tal aquisição/instalação do equipamento contribuirá para adequação do ambiente e melhor desenvolvimento das atividades exercidas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, necessária a higienização dos ares condicionados, o qual promoverá a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

4.1 O presente contrato será regido pela lei 14.133/21, estando o mesmo vinculado a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo - DOM/ES (https://ioes.dio.es.gov.br/dom), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R$ 7.090,60 (sete mil, noventa reais e sessenta centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.

6.2 Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço/fornecimento do objeto, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

6.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

6.4 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.

6.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

6.6 Ocorrendo erros e/u omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de

05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.
6.7 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
6.8 O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.
6.9 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana.
6.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
6.12 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.
6.13 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100313.001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMOVEIS E OBRAS E INSTALAÇÕES
ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 0000014
FONTE: 150000000000
ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA: 0000011
FONTE: 150000000000
ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete ao CONTRATANTE:
a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços;
b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa CONTRATADA;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/fornecimento em desacordo com o contrato.
e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
h) Manifestar-se, oficialmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
i) Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais, quando necessárias;
j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;
k) Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a capacitação e para as reuniões.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:
a) Efetuar a realização dos serviços/fornecimento de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste Instrumento Contratual, após expedição de ordem de execução;
b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21 e alterações;
d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua execução conforme previsto neste instrumento contratual, devidamente justificado e comprovado, sob pena das sanções cabíveis;
g) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.
h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
IV) **Multa:**
(1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (Trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO
10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.
8.2 O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS
11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
12.1 A CONTRATADA dará garantia total do objeto, da montagem/instalação e de todos os seus componentes cobertos pela especificação constante no anexo deste Termo/Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Recebimento Definitivo.
12.2 A garantia compreenderá a recuperação ou substituição, às expensas da CONTRATADA, de qualquer componente ou bem que apresentar divergência de especificações ou quaisquer defeitos que afetem o pleno funcionamento do objeto;
12.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a assegurar a assistência técnica do objeto, destinada a sanar os defeitos apresentados, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos

bens ou de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, visando manter o objeto em pleno funcionamento;
12.4 A assistência técnica ao objeto será prestada mediante manutenção corretiva, por intermédio da CONTRATADA ou de sua credenciada, de acordo com as normas técnicas especificas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
12.5 A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário de expediente.
12.5.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação efetuada;
12.5.2 O término do atendimento, considerando a colocação do objeto em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:
a) Início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado a proteção; e
b) O término do reparo do objeto: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.
12.6 Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do item ofertado; e
12.7 Trocar o item ofertado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis se os defeitos não forem corrigidos a contento;
12.8 A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada com os nomes, números de telefones e endereço completo da equipe responsável pela assistência técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
13.1 O serviço/fornecimento deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
a) O fornecimento e instalação do produto deverá atender plenamente às especificações descritas neste documento;
b) O objeto fornecido deverá estar em estrito acordo com as especificações constante deste termo;
c) A peça deverá ser instalada conforme as boas práticas de execução, com bom acabamento e com funcionamento adequado;
d) O objeto deverá estar livre de ranhuras, trincas, manchas e outros defeitos;
e) Os cortes, para passagem de instalações ou registros, deverão ser feitos com ferramenta própria, devidamente acabados;
f) O ambiente onde o produto será instalado deverá ser mantido limpo ao final do dia e da instalação;
g) Em caso de furação incorreta ou danos no ambiente de instalação, ainda que causados involuntariamente, a Contratada deverá proceder com os reparos necessários recompondo a superfície ao previamente existente.
h) A limpeza e a higienização deverão ser realizadas na parte interna e externa das unidades evaporadoras e condensadoras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificado neste documento, adequados à perfeita instalação, promovendo a sua substituição quando necessário.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 sendo designado o servidor.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itarana/ES, 12 de março de 2025.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.13 08:29:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidente
CONTRATANTE

TATIANE MERLO DA SILVA:05951422736
Assinado digitalmente por TATIANE MERLO DA SILVA:05951422736
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28905207000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=TATIANE MERLO DA SILVA:05951422736
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.12 17:26:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

COMERCIAL MERLO LTDA
TATIANE MERLO DA SILVA
Sócio unipessoal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA:12423178727
Assinado digitalmente por ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA:12423178727
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=84383775000134, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA:12423178727
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.13 08:23:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

CPF: _____

2ª HIGOR CORREA MOSSIN:[redacted]71
Assinado digitalmente por HIGOR CORREA MOSSIN:13903712710
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=26727963000185, OU=videoconferencia, CN=HIGOR CORREA MOSSIN:13903712710
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.03.13 09:07:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CPF: _____

ANEXO I - CONTRATO Nº 004/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS** Características mínimas Obrigatórias: Refrigeração ciclo frio, ventilação e desumidificação. Compressor: rotativo de operação silenciosa e não ruidosa. Display: digital em cristal líquido na unidade interna com indicação de temperatura. Filtragem: anti pó, anti odores, anti ácaros, fungos e bactérias. Funções: -Timer: liga e desliga o aparelho no tempo programado; - Swing: movimento automático das aletas; - Sleep; - Serpentina em cobre; - Auto: ajuste do funcionamento automático de acordo com a programação previamente estabelecida; Turbo; - Auto limpeza: evita a proliferação de odores e mofo; - Desumidificar: retira a umidade excessiva do ar. Ajuste de temperatura; Controle remoto sem fio com display digital em cristal líquido com indicação de temperatura. Voltagem: 220 v; Aparelhos tipo split, Hi-wall, composta por duas distintas: condicionadora (externa) e evaporadora (interna); Tensão, frequência, fases (V, HZ, O): 220/60/1; Classificação: A ou B do INMETRO.	02 UND	AGRATTO/AGRATTO INVERTER 9K	2.274,80	4.549,60
02	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO** tipo split inverter, com capacidade de 9.000 btus. A	02 SERV	PRÓPRIO/SERVIÇO INSTALAÇÃO	726,00	1.452,00

	instalação será feita na sede da Câmara Municipal, situada na rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro de Itarana/ES. Horário de funcionamento: das 7h às 13h00min. Todas as despesas relativas aos serviços de instalação tais como: transportes, material e mão de obra, correrão por conta da empresa vencedora.				
03	**SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO** EM AR-CONDICIONADO (TIPO SPLIT) DE **9.000 BTUS**	01 SERV	PRÓPRIO/LIMPEZA 9	121,00	121,00
04	**SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO** EM AR-CONDICIONADO (TIPO SPLIT) DE **12.000 BTUS**	03 SERV	PRÓPRIO/LIMPEZA 12	121,00	363,00
05	**SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO** EM AR-CONDICIONADO (TIPO SPLIT) DE **18.000 BTUS**	01 SERV	PRÓPRIO/LIMPEZA 18	121,00	121,00
06	**SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO** EM AR-CONDICIONADO (TIPO SPLIT) DE **60.000 BTUS**	02 SERV	PRÓPRIO/LIMPEZA	242,00	484,00
VALOR TOTAL					**7.090,60**
VALOR TOTAL POR EXTENSO: SETE MIL, NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS.					

Contrato

CONTRATO Nº 004/2025
Contratante: Câmara Municipal de Itarana/ES.

Contratada: Comercial Merlo Ltda

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionados e serviços de instalação, limpeza e higienização, em atendimento a Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste termo contratual.

Valor: O valor global do presente contrato é estimado em R$ 7.090,60 (sete mil, noventa reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo - DOM/ES (https://ioes.dio.es.gov.br/dom), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço/fornecimento do objeto, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

Recurso Orçamentário: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;
1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100313.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMOVEIS E OBRAS E INSTALAÇÕES
ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 0000014
FONTE: 150000000000
ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA: 0000011
FONTE: 150000000000
ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
Data: 12/03/2025
Origem: Processo nº 619/2024 de 27/11/2024 - Dispensa de Licitação nº 019/2024, Art. 75, II Lei 14.133/2021 - ID Cidades 2025.036L0200001.09.0004

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI - Presidente
Protocolo 1510995

Montanha

Edital

PAUTA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 17 DE MARÇO DE 2025

Ordem 01: LEITURA DO PARECER PRÉVIO 00088/2023-6
Assunto: Prestação de Contas Anual de Prefeito. Exercício: 2021.
Unidade gestora: PMM - Prefeitura Municipal de Montanha
Responsável: ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Recebido pelo Sistema CIDADES em 29 de novembro de 2023.

Ordem 02: LEITURA DE INDICAÇÕES

Indicação nº 01. Protocolo nº 60, Data 20/01/2025, Horário: 10h58.
Assunto: Projeto de Iluminação Pública - Que o Poder Executivo viabilize e o/ou determine a através do departamento competente que proceda com a realização de um projeto de iluminação pública, nos seguintes trechos: Da entrada do Município de Montanha/ES, até o trevo que liga Montanha x Cristal do Norte; e, da entrada do bairro Vila Verde, Distrito de Vinhático, até a Escola Família Agrícola (EFAV), esta, localizada na Rodovia Montanha/ES x Vinhático/ES.
Autoria: Odair Pancieri Sallin; Adivaldo Rodrigues De Souza; Maria de Fátima Barros PancierI; Moysés Giovani Marquiori e Celia Rodrigues de Souza.

Indicação nº 02. Protocolo nº 72, Data 23/01/2025, Horário: 12h22.
Assunto: Indicação para que o Poder Executivo adquira a área pertencente à Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), localizada na Estrada Montanha x Sobrado, nº 01, Bairro Brasília, Montanha/ES, Cep.: 29.890-000.
Autoria: Odair Pancieri Sallin; Adivaldo Rodrigues De Souza; Maria de Fátima Barros PancierI; Moysés Giovani Marquiori e Celia Rodrigues de Souza.

Indicação nº 03. Protocolo nº 79, Data 27/01/2025, Horário: 08h39.
Assunto: Indicação para construção de uma creche que atenda aos bairros Irmã Maria Zélia Prudente, Amazonas, Idelza Teixeira Borgo, Chico Lopes e COHAB (casinhas).
Autoria: Moysés Giovani Marquiori, Odair Pancieri Sallin; Adivaldo Rodrigues De Souza; Maria de Fátima Barros PancierI e Celia Rodrigues de Souza.

Indicação nº 04. Protocolo nº 82, Data 28/01/2025, Horário: 08h36.
Assunto: Indicação para que seja viabilizada uma reforma completa na estrutura física do Mercado Municipal.
Autoria: Neilton Wanderlan da Silva Cortês, Maine Alves Brito, Tarcísio Pessoa Depolo e Paulo Cezar Fiorio Ghiotto.

Indicação nº 05. Protocolo nº 88, Data 28/01/2025, Horário: 08h30.
Assunto: Indicação para que sejam providenciadas novas plantas nos locais onde foram retiradas as